



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO E DOCUMENTAÇÃO

JULGAMENTO DE RECURSO

A Comissão de Seleção de Estagiários designada pela Portaria nº 27/2023/PRAD/UNIR, de 22.08.2023, publicada no Boleim de Serviço nº 27, de 23.08.2028, no uso de suas atribuições legais, considerando o exposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Presidência da República, na Instrução Normativa Nº 213, de 17 de Dezembro de 2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, na Instrução Normativa nº 1/2018/PRAD/UNIR e na Instrução Normativa nº 3/UNIR/PRAD/2018, torna público pelo presente o resultado dos Recursos contra o Resultado Preliminar do Edital:

Nº	Motivo	Resultado da análise	Justificativa
1	Citação de item do edital	Indeferido	<p>O presente processo seletivo segue o preceituado no seguinte normativo legal; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Presidência da República, na Instrução Normativa Nº 213, de 17 de Dezembro de 2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, na Instrução Normativa nº 1/2018/PRAD/UNIR e na Instrução Normativa nº 3/UNIR/PRAD/2018, nesse sentido as regras do edital seguem estritamente a legalidade.</p> <p>No edital 01/2023/PRAD/UNIR consta expressamente as etapas da avaliação dos candidatos, bem como a média para aprovação no presente certame, a saber:</p> <p>"1.4. A Seleção será regida por este Edital e consistirá em 1 (uma) etapa com 2 (dois) critérios de avaliação, sendo eles: - Avaliação Curricular e Entrevista com o candidato."</p> <p>"6.5. Será considerado classificado no processo seletivo o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos."</p> <p>Quanto a citação do item 7.4 no Resultado Preliminar do edital foi providenciada retificação do feito com a indicação do item 6.5. No entanto tal correção não tem condão de alteração do mérito relevante a pontuação dos candidatos e não altera as exigências do certame pois trata apenas de referencial de embasamento de regra. Entendemos por fim que as regras propostas no edital foram seguidas pela comissão durante o processo do certame, garantindo aos candidatos tratamento dentro dos princípios legais e do imposto no referido edital.</p>
2	Solicitação de alteração de nota	Indeferido	<p>Candidato não apresentou recurso conforme orientado no edital 01/2023/PRAD/UNIR através do seu anexo VIII.</p> <p>Ademais, o presente processo seletivo segue o preceituado no seguinte normativo legal; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Presidência da República, na Instrução Normativa Nº 213, de 17 de Dezembro de 2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, na Instrução Normativa nº 1/2018/PRAD/UNIR e na Instrução Normativa nº 3/UNIR/PRAD/2018, nesse sentido as regras do edital seguem estritamente a legalidade.</p> <p>No edital 01/2023/PRAD/UNIR consta expressamente as etapas da avaliação dos candidatos, bem como a média para aprovação no presente certame, a saber:</p> <p>"1.4. A Seleção será regida por este Edital e consistirá em 1 (uma) etapa com 2 (dois) critérios de avaliação, sendo eles: - Avaliação Curricular e Entrevista com o candidato."</p> <p>"6.5. Será considerado classificado no processo seletivo o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos."</p> <p>Na avaliação de entrevista foram avaliados diversos quesitos que puderam compor a nota dos candidatos, sendo eles; capacidade de comunicação, habilidades de atendimento ao público, experiências profissionais, organização no ambiente de trabalho, compromisso e proatividade com tarefas. Nesta avaliação a nota máxima possível era 50 pontos e levou em consideração diversos fatores individuais de cada um dos concorrentes, sempre diante de parâmetros e questionamentos que pudessem garantir a isonomia da avaliação. Portanto entendemos que as regras propostas no edital foram seguidas pela comissão durante o processo do certame, garantindo aos candidatos tratamento dentro dos princípios legais e do imposto no referido edital.</p>

Jonas Alexandre Duarte

Presidente da Comissão para seleção de Estagiários – PRAD
Portaria nº 27/2023/PRAD/UNIR

Bruno Gomes da Silveira

Membro da Comissão para seleção de Estagiários – PRAD
Portaria nº 27/2023/PRAD/UNIR

Uênia Pinheiro Freitas Correia

Membro da Comissão para seleção de Estagiários – PRAD
Portaria nº 27/2023/PRAD/UNIR

Joel da Silva Cerqueira

Membro da Comissão para seleção de Estagiários – PRAD
Portaria nº 27/2023/PRAD/UNIR

Eliane Gemaque Gomes Barros

Membro da Comissão para seleção de Estagiários – PRAD
Portaria nº 27/2023/PRAD/UNIR

Henrique Moreira dos Santos

Membro da Comissão para seleção de Estagiários – PRAD
Portaria nº 27/2023/PRAD/UNIR

Vanessa Medeiros de Rebêlo

Membro da Comissão para seleção de Estagiários – PRAD
Portaria nº 27/2023/PRAD/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **JONAS ALEXANDRE DUARTE**, **Presidente da Comissão**, em 20/10/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1525647** e o código CRC **3A816758**.